

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 153/90 - Reatuado em 22.03.91

INTERESSADO: JOÃO DALBERTO GRACIOSO

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas " Língua Latina" e " Língua Portuguesa" na FFCL de Adamantina

RELATORA: Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1024/91

CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica João Dalberto Gracioso para lecionar, a partir de 18.02.91, as disciplinas " Língua Portuguesa" vinculada ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia, é " Língua Latina ", vinculada ao Departamento e Curso de Letras.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 233/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE na 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de João Gualberto Gracioso para lecionar as disciplinas "Língua Latina" e "Língua Portuguesa" na Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 03 de junho de 1991

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
10.01.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente